

Proc. 10 693-43

1944

(CP-229-44)

RF/AB

Só se permite acumulação de pensões a partir da vigência do Dec. lei 5 643, de 5 de julho de 1943.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Francisco Erickson Carneiro recorre da decisão proferida pela Câmara de Providência Social, em 13 de agosto de 1943, que, reformando, apenas, em parte, o ato da Caixa de Apontadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Paraná, assegurou à recorrente o direito de acumular pensões somente a partir da vigência do Decreto lei 5 643, de 5 de julho de 1943.

CONSIDERANDO que a decisão recorrida apreciou devidamente a espécie dos autos, tendo concluído precisamente como determina a lei, aplicável ao caso;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, em todos os seus termos, a decisão da Câmara de Providência Social.

Rio, 3 de agosto de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) E. J. Cossermelli

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rosende Alvim

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário

da Justiça de 12/9/44.